

PROJETO DE LEI Nº 31/2014

Autoria: Vereador Kadu Garçon

“Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no Município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”

DÊNIS EDUARDO ANDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º Os proprietários de imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no Município de Santa Bárbara d’Oeste fazem jus a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre seus bens.

§ 1º O benefício a que se refere o *caput* observará o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º O benefício será concedido em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

Artigo 2º Para efeito de concessão do benefício de que trata esta lei, serão elaborados relatórios pela Defesa Civil do Município com a relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos

(FLS. 2 – Projeto de Lei nº 31/2014)

§ 1º Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos, aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º Os relatórios elaborados pela Defesa Civil, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria competente, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Artigo 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de março de 2014.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO

“Kadu Garçon”

- Vereador -

(FLS. 3 – Projeto de Lei nº 31/2014)

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa minimizar o sofrimento das pessoas que são surpreendidas por eventos imprevisíveis e catastróficos que acabam por causar imenso prejuízo financeiro e social a inúmeras famílias: as enchentes e inundações.

É notório que situações de emergência e de grande destruição provocam uma mudança significativa na vida das pessoas envolvidas, pois elas têm que arcar com perdas de bens e, em muitos casos, com a depreciação ou até mesmo reformas completas de suas residências.

Assim, o presente Projeto busca instituir no Município a isenção do IPTU para os proprietários dos imóveis atingidos, como medida de compensar o sofrimento enfrentado nessa ocasião tão difícil. Situações extremas merecem do Estado uma resposta diferenciada, e quando imóveis são drasticamente atingidos em suas estruturas ou nos bens que compõe a residência do cidadão, por enchentes e alagamentos, nada mais justo do que isentar o contribuinte de um tributo cuja hipótese de incidência é justamente a propriedade do bem imóvel, na medida em que seria pago com o imposto irá ajudar na reconstrução ou reparação dos danos sofridos.

Portanto, conto com o voto favorável dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de março de 2014.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO

“Kadu Garçon”

- Vereador -